



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2021.
(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 08/02/2021 10:43 - Mesa

PL n.290/2021

Determina a inscrição automática das famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do BPC ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, disposto pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
2º

§ 6º. Ficam inscritas automaticamente no benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica todas as famílias inscritas no CadÚnico e todos os beneficiários do BPC. (AC)

Art. 4º

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania, a Agência Nacional de Energia Elétrica e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão proceder à inscrição automática de todos os beneficiários do BPC e todas as famílias inscritas no CadÚnico como beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 5 6 9 9 7 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

JUSTIFICAÇÃO

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) concede desconto de até 65% nas contas de luz dos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda e beneficia hoje milhões de famílias brasileiras. Contudo, é sabido que 4 milhões de famílias de baixa renda, que fazem jus ao benefício, não o recebem por não estarem inscritas junto às concessionárias de energia elétrica de seus Estados. Conforme reportagem veiculada no telejornal Bom Dia Brasil em 05 de fevereiro de 2021, esses consumidores desconhecem seus direitos e por isso não realizam sua inscrição para a redução das tarifas.

As concessionárias afirmam que realizam campanhas periodicamente para informar aos consumidores sobre a existência do benefício e como recebê-lo. Em verdade, é necessário muito mais do que campanhas informativas para eliminar essa lacuna entre o direito e a sua efetivação. A burocracia e a dificuldade de acesso à informação para milhões de pessoas no Brasil impedem que os descontos na conta de luz sejam aplicados a quem mais precisa.

Assim, a inscrição para a TSEE precisa ser automática entre aqueles que já estão reconhecidos pelo Poder Público como cidadãos de baixa renda, por pertencerem ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e por receberem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Se já há a comprovação de necessidade para o recebimento de descontos nas contas pela inscrição nesses dois cadastros, não se reserva qualquer lógica à obrigação de se proceder a um novo cadastramento para integrar a tarifa social. Na prática, esse excesso de exigência para inscrições em variados cadastros serve apenas à exclusão social das famílias que mais sofrem com a pobreza.

É preciso modernizar e facilitar o acesso das famílias brasileiras aos programas de governo, para que estes cumpram seu objetivo de emancipação social dos cidadãos de baixa renda. O Brasil precisa crescer e sua população deve se beneficiar do desenvolvimento da economia nacional. É dessa forma que se constrói uma nação justa e igualitária, com maior projeção no cenário internacional.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2021


Eduardo da FONSECA

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE